



CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 21/03/23
SECRETARIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 58. /2023

“Altera a Lei 4.546, de 17 de Março de 2023, que garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Ipatinga.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei 4.546, de 17 de Março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica garantido o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar, unidade pré-escolar e creche da Rede Municipal de Educação de Ipatinga.”

Art. 2º O art. 2º da Lei 4.546, de 17 de Março de 2023, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. É assegurada aos irmãos a preferência de matrícula na unidade escolar, unidade pré-escolar e creche mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar, unidade pré-escolar e creche mais próxima da residência não disponha de turmas nos níveis educacionais pretendidos para os irmãos, fica-lhes assegurada a preferência de matrícula em unidade escolar, unidade pré-escolar e creche com a menor distância possível entre elas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 20 de março de 2023.

Werley Glicério Furbino de Araújo
VEREADOR

